



PROCESSO ELETÔNICO Nº: 6210.2018/0002244-0
CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
CONTRATADA: NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S/A
OBJETO DO CONTRATO: MATERIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE FACOEMULSIFICAÇÃO COM COMODATO DE EQUIPAMENTO

Aos 18 dias do mês de Setembro do ano de 2018, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 3.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pelo seu Superintendente, **DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO**, RG 5.240.451 SSP/SP, CPF 920.063.028-68, e, de outro, a empresa **NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S/A**, CNPJ nº 56.994.502/0025-07, com sede na Avenida Tanner de Melo, s/n, Quadra 06, Área 02, Parque Industrial Vice-presidente José Alencar, CEP 74993-500, Cidade de Aparecida de Goiânia, GO, (11) 5532-7700/3732-4185, e-mail marcia.sodati@alcon.com; licitacao.alcon@alcon.com neste ato representada pelo **SRA. MARCIA BRANDÃO SAMPAIO SODATI**, RG 23969280-9 – CPF 192.663.208-70, adiante designado **Contratada**, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2018/0002244-0 - HSPM, firmar o presente Termo 402/2018 de Contrato, conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento parcelado de **MATERIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE FACOEMULSIFICAÇÃO COM COMODATO DE EQUIPAMENTO** de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do edital de licitações do **Pregão Eletrônico nº 293/2018**.

MATERIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE FACOEMULSIFICAÇÃO COM COMODATO DE EQUIPAMENTO					
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	900	PÇ	LENTE INTRAOCULAR	R\$ 431,00	R\$ 387.900,00
02	900	PÇ	CARTUCHO PARA INSERÇÃO DE LIO DOBRÁVEL	R\$ 34,50	R\$ 31.050,00
03	450	BOLSA	SOLUÇÃO SALINA BALANCEADA COM 500ML	R\$ 50,00	R\$ 22.500,00
04	300	SER	VISCOELÁSTICO COESIVO	R\$ 205,00	R\$ 61.500,00
05	500	PÇ	BISTURI RETO DE 15º GRAUS	R\$ 65,00	R\$ 32.500,00
06	500	PÇ	BISTURI DE 2,75 MM	R\$ 65,00	R\$ 32.500,00
07	240	KIT	LINHA DE SILICONE PARA IRRIGAÇÃO / ASPIRAÇÃO + SACOS COLETORES	R\$ 399,00	R\$ 95.760,00
08	90	KIT	LUVAS E CÂMARAS PARA TESTES DE CANETA DE FACOEMULSIFICAÇÃO	R\$ 119,88	R\$ 10.789,20

09	40	PÇ	PONTEIRA PARA A CANETA DE FACOEMULSIFICAÇÃO	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
10	20	PÇ	MATERIAL PARA VITRECTOMIA ANTERIOR COMPATÍVEL COM O APARELHO DE FACOEMULSIFICAÇÃO	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
11	50	PÇ	VISCOELÁSTICO DISPERSIVO	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00

Marca/Fabricante: Alcon – Procedência: EUA

II - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- ↪ **Item 01 - LENTE INTRAOCULAR** de acrílico hidrofóbico, dobrável, com alto índice de refração. O material deverá ser delgado e desdobrar-se numa velocidade controlada. O design deverá ser ultrafino para minimizar o atrito com a íris e a esfoliação da mesma, diminuindo assim a possibilidade de inflamações pós-operatórias.
- ↪ **Características:**
- ↪ Lente estéril, de acrílico hidrofóbico dobrável em 03 (três) peças, com alça de PMMA, com angulação de 5° a 10° graus.
- ↪ Lente com alta resistência à aplicação de YAG LASER e com o poder dióptrico variando de 6,00 a 30,00 dioptrias.
- ↪ Zona óptica de 5,5 a 6,0 mm.
- ↪ Comprimento óptico total de 12,50 a 13,00 mm.
- ↪ Forma óptica biconvexa.

Item 02 - CARTUCHO PARA INSERÇÃO DA LENTE INTRAOCULAR

- ↪ Estéril e compatível para a inserção da lente intraocular acrílica dobrável, referida no item A.

Item 03 - SOLUÇÃO SALINA BALANCEADA

- ↪ Solução para a irrigação intraocular para o procedimento de cirurgias intraoculares.
- ↪ Isotônico como o humor aquoso, contendo íons essenciais para o equilíbrio eletrolítico.
- ↪ Solução salina balanceada, fisiológica, estéril, contendo cloreto de sódio, potássio, cálcio e magnésio, acetato e citrato de sódio em água bidestilada, acondicionada em bolsa plástica de 500 ml.

Item 04 - VISCOELÁSTICO COESIVO

- ↪ Atua como complemento durante o procedimento de cirurgias oftalmológicas, permitindo a adequada manutenção de espaços, sustentação dos tecidos intraoculares e de fácil remoção após o implante de Lente Intraocular/Término do procedimento cirúrgico.
- ↪ Constituído por uma solução viscoelástica límpida, incolor e inodora, que contém de 0,85 a 3,0% de hialuronato de sódio, em uma solução fisiológica neutra e tamponada (Ph 7,0 a 7,5), estéril e apirogênica, dotados de propriedades físicas vantajosas para a cirurgia oftalmológica, contida em um instrumento injetor.
- ↪ A solução viscoelastica deverá ser estéril, uso único e descartável, não devendo ser reutilizado. A quantidade a ser utilizada, varia conforme o ato cirúrgico, porém com uma apresentação de no mínimo de 0,85 ml e o produto injetado através de uma cânula.
- ↪ Neutra, estéril e apirogênica, dotados de propriedades físicas vantajosas para a cirurgia oftalmológica, contida em um instrumento injetor.
- ↪ **A solução viscoelástica deverá ser estéril, uso único e descartável, não devendo ser utilizado. A quantidade a ser utilizada, varia conforme o ato cirúrgico, porém com uma apresentação de no mínimo de 1,0 ml e o produto, injetado através de uma cânula.**

Item 05 - BISTURI RETO DE 15°







- ↳ Bisturi para a realização de paracentese ocular, reto, com lâmina em aço inoxidável, polida e tecnologia não reflexiva, apresentando consistente afiação e cabo plástico e proteção de segurança da lâmina.
- ↳ Material estéril e descartável.

Item 06 - BISTURI DE 2,75 MM

- ↳ Bisturi para a realização da incisão principal na cirurgia de Facoemulsificação, angulado, com lâmina em aço inoxidável, em acabamento fosco, com superfície cortante para cima e com extensão de corte lateral. Cabo plástico e proteção de segurança da lâmina.
- ↳ Material estéril e descartável.

Item 07 - MATERIAL DE IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO + SACO COLETOR

- ↳ Linhas de silicone de alta complacência para Irrigação e Aspiração e Saco Coletor, sendo:
- ↳ Irrigação – Usando Solução Salina Balanceada (BSS)
- ↳ Aspiração – Aspirando BSS e fragmentos emulsificados do cristalino.
- ↳ Material estéril e descartável.

Item 08 - LUVAS E CÂMARAS DE TESTES

- ↳ Acessórios que serão adaptados na ponteira da caneta do Facoemulsificador, para testar o equipamento antes do início da cirurgia. São importantes para confirmar a ausência de bolhas de ar nas vias de irrigação e aspiração, e para verificar a adaptação da ponteira na caneta de facoemulsificação.
- ↳ Material também protege a ponta da ponteira em contato com o olho do paciente evitando aquecimento e queimadura de incisões.
- ↳ Material estéril e descartável.

Item 09 - PONTEIRAS

- ↳ Ponteiras cortantes de titânio para a caneta do facoemulsificador.
- ↳ Ponteiras calibre 21 Gauge, com angulação reta e 30 graus de bisel;
- ↳ Orifício interno de aproximadamente 0,6mm e externo de aproximadamente 0,9mm;
- ↳ Material estéril e descartável.

Item 10 - MATERIAL PARA VITRECTOMIA ANTERIOR

- ↳ Compatível com o aparelho de facoemulsificação;
- ↳ Material estéril e descartável.

Item 11 - VISCOELÁSTICO DISPERSIVO

- ↳ Atua como complemento durante o procedimento de cirurgias oftalmológicas, permitindo a adequada proteção de células endoteliais, manipulação e sustentação dos tecidos intraoculares e deve ser removido após o implante de Lente Intraocular/Término do procedimento cirúrgico.
- ↳ Constituído por uma solução viscoelástica límpida, incolor e inodora, contendo Hialuronato de Sódio e Sulfato de Condroitina com concentração superior a 3%, solução fisiológica neutra, estéril e apirogênica, dotados de propriedades físicas vantajosas para a cirurgia oftalmológica, contida em um instrumento injetor.
- ↳ A solução viscoelástica deverá ser estéril, uso único e descartável, não devendo ser reutilizado. A quantidade a ser utilizada, varia conforme o ato cirúrgico, porém com uma apresentação de no mínimo de 0,5 ml e o produto injetado através de uma cânula.

III – COMODATO

A empresa vencedora deverá fornecer em sistema de **COMODATO: 01 (UM) APARELHO PARA FACOEMULSIFICAÇÃO + VITRECTOMIA ANTERIOR** com todos os acessórios, incluindo:

- ↳ 08 (oito) canetas para facoemulsificação;

3

- 08 (oito) injetores para LIO dobrável ou injetores descartáveis compatíveis com LIO a ser Implantada;
- 08 (oito) canetas para irrigação/aspiração ponteiros avulsas/separadas, devendo ter o fornecimento de ponteiros curvas ou anguladas avulsas para utilização nestas canetas.
- 08 (oito) chaves de metal para o ajuste da ponteira na caneta de facoemulsificação;
- 02 (duas) canetas para vitrectomia anterior, compatível com o aparelho de facoemulsificação.

CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO:**Aparelho de Facoemulsificação com funções:**

- Entrada para Cautério bipolar
- Irrigação/aspiração de controle independentes.
- Controle linear/fixo de ultra som, aspiração e vácuo independentes;
- Obter aspiração/vácuo através de bomba peristáltica (não utilizar gás nitrogênio/ar comprimido);
- Possuir sistema de U/S com modos Contínuo, Pulsado e Burst faco frio
- Vitrectomia anterior
- Sistema anti-surge eficiente, para evitar o colapamento da câmara anterior durante a cirurgia de catarata e diminuir as complicações corneanas no pós-operatório;
- Limite de vácuo com faixa de ajuste de 0 mmHg a 500mmHg.
- Capacidade de facoemulsificar núcleos de densidade elevada, de 3+ até 4+ de dureza, sem comprometer as estruturas intraoculares, no intra e pós-operatório;
- Desejável tela de touch-screen para o ajuste e ativação das funções do aparelho, otimizando o ato cirúrgico;
- Capacidade de armazenar memória/parâmetros dos cirurgões;
- Possibilidade de UP-GRADE do aparelho de facoemulsificação.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A manutenção preventiva e corretiva do aparelho ficará a cargo da empresa vencedora, sem qualquer ônus para o HSPM, sendo que no caso da manutenção corretiva, o aparelho deverá ser entregue em perfeitas condições de utilização em um prazo de 48 horas ou a Empresa deverá trocar o aparelho por outro similar;
- O treinamento do Corpo Clínico do HSPM para o correto manuseio do equipamento ficará a cargo da empresa vencedora, sem qualquer ônus para o HSPM.
- O aparelho deverá ser entregue na Seção Técnica de Controle de Equipamento, da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, 1º andar do Prédio Hospitalar, quando da entrega dos materiais, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, juntamente com a entrega do material solicitado.
- O equipamento será instalado no Serviço Técnico de Atenção à Saúde do Paciente Cirúrgico, 7º andar do Prédio Hospitalar, devendo permanecer na referida unidade até o término do material adquirido.

1.2 - CONDIÇÃO GERAL:**1.2.1 - APRESENTAÇÃO:** Embalagem individual**1.2.2 - VALIDADE DO PRODUTO:** Mínimo de 12 meses contados a partir data da entrega ao HSPM.

Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Gerência Técnica de Suprimentos do Hospital do Servidor Público Municipal poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se a Contratada, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos produtos no período de validade;

1.2.3 - EMBALAGEM: Acondicionado de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto até o local de uso. Deverão constar externamente na embalagem os seguintes dados: conteúdo qualitativo e quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação,



prazo de validade, CNPJ da empresa e demais dados que constem na Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Os materiais perfuro-cortantes deverão ser dotado de dispositivo de segurança que atenda a NR 32.

1.2.4 - A CONTRATADA efetuará as entregas no seguinte local:

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Rua Apeninos, 44 – CEP: 01533-00 - Aclimação.

Horário: das 8 (oito) às 14 (quatorze) horas de segunda a sexta feira do dia marcado.

Fone: (11) 3397-3325 / (11) 3397-8020 / (11) 3397-8073 / (11) 3397-8074.

1.2.4.1 - ENTREGA:

- A Contratada fará a entrega de forma parcelada mediante a Ordem de Fornecimento emitida pela Seção Técnica de Recebimento e Distribuição, da Gerência Técnica de Suprimentos, após a publicação da Nota de Empenho e assinatura do termo de contrato.
- O prazo de entrega deverá incluir todas as etapas do processo produtivo, transporte, licenciamentos para a efetiva entrega do produto no HSPM, contemplando prazo para a fabricação, transporte (marítimo, terrestre, aéreo), desembaraço aduaneiro/alfandegário (no caso de produto importado), autorização da ANVISA e outros órgãos reguladores.
- O prazo para entrega passará a ser contado a partir do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- Na nota fiscal deverão constar todos os números de lotes correspondentes ao material entregue.

1.2.4.2 - PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega do(s) produto(s) é de até 10 (dez) dias úteis, a contar do 1º dia útil seguinte ao da data do encaminhamento da Ordem de Fornecimento.

1.2.4.3 - PRAZO PARA TROCA/SUBSTITUIÇÃO DE BENS FORNECIDOS COM PROBLEMA:

- Os produtos que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos a Contratada para substituição imediata, sem ônus para o HSPM, sob pena de aplicação de penalidades.

A licitante deverá efetuar a troca dos materiais defeituosos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, podendo este prazo ser reduzido de acordo com a necessidade do HSPM.

1.2.4.4 - DEMONSTRAÇÃO: Em caso de necessidade técnica devidamente justificada pela área usuária do produto adquirido, poderá ser solicitado à Contratada, demonstração sobre a forma de utilização dos produtos médico-hospitalares fornecidos, de modo a garantir o correto manuseio pelos usuários da Contratante, ficando a Contratada obrigada a viabilizar a demonstração solicitada ou intermediá-la junto ao Fabricante do produto ofertado

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.2 Designar um representante para gerenciar o contrato;

5



2.3 Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Anexo I do Edital;

3.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;

3.3 Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

3.4 A manutenção preventiva e corretiva do aparelho ficará a cargo da empresa vencedora, sem qualquer ônus para o HSPM, sendo que no caso da manutenção corretiva, o aparelho deverá ser entregue em perfeitas condições de utilização em um prazo de 48 horas ou a Empresa deverá trocar o aparelho por outro similar;

3.5 O treinamento do Corpo Clínico do HSPM para o correto manuseio do equipamento ficará a cargo da Contratada, sem qualquer ônus para o HSPM.

3.6 O aparelho deverá ser entregue na Seção Técnica de Controle de Equipamento, da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, 1º andar do Prédio Hospitalar, quando da entrega dos materiais, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, juntamente com a entrega do material solicitado.

3.7 O equipamento será instalado no Serviço Técnico de Atenção à Saúde do Paciente Cirúrgico, 7º andar do Prédio Hospitalar, devendo permanecer na referida unidade até o término do material adquirido.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 704.999,20 (setecentos e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), conforme Nota de Empenho nº. 2.404/2018, no valor de R\$ 235.616,40 (duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta centavos) até 31 de dezembro deste ano e a dotação própria do exercício seguinte, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

4.2 O preço contratado não será reajustado.

4.3 O pagamento devido será depositado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos objeto de cada Ordem de Fornecimento, na conta corrente informada pela CONTRATADA mantida junto ao Banco Brasil.

4.4 De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: $(TR + 0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$, observando-se,



para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

4.4.10 pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.

4.5 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 02.00.02.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.30.00.00.36.99.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

5.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e não comportará prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela Contratada importará na aplicação das seguintes penalidades:

6.1.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o respectivo termo de contrato ou retirar a respectiva nota de empenho ou a respectiva ordem de fornecimento, no prazo estipulado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

6.1.1.1 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 6.1.1, se a Contratada estiver impedida de firmar o termo de contrato ou de retirar a nota de empenho ou de retirar a ordem de fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

6.1.2 Pelo atraso na assinatura do Termo de Contrato e/ou na retirada da nota de empenho, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem 6.1.1;

6.1.3 Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, quando o atraso for de até 10 (dez) dias úteis e não acarretar desabastecimento do(s) produto(s) da Seção Técnica de Recebimento e Distribuição de Material causando assim prejuízo ao andamento do serviço. Para atrasos superiores a 10 (dez) dias úteis, será aplicada a multa aqui prevista independentemente de desabastecimento ou prejuízo, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado. Atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ser considerado inexecução total ou parcial do contrato;

6.1.4 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.1.5 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

7



6.1.6 Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado proposta ou do ajuste firmado, conforme o caso;

6.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

6.3 No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4 O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias corridos a contar da intimação da infratora. Caso seja possível, os valores devidos serão descontados do pagamento a que tiver direito a Contratada.

6.5 O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

7.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

7.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

7.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

7.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

7.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

7.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8



7.8. Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.


- DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente


Marcia Brandão Sampaio Sodati
Acesso ao Mercado
CPF: 192.663.208-70
Novartis Biociências S/A
CNPJ: 56.994.502/0025-07
SRA. MARCIA BRANDÃO SAMPAIO SODATI -
Novartis Biociências S/A
Procuradora


Rodrigo Guarana
RG 98867478
CPF 018.390.177-00

Testemunhas:


Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12


